



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão

REQUERIMENTO Nº 237/2015

APROVADO

Ao expediente
Sala de Sessão

28 SET. 2015

Secretaria(a)

28 SET. 2015

1º Secretário(a)

PROFESSOR GERSON – PMDB E VEREADORES DA

BANCADA DO PMDB, com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado à Exma. Senhora Dra. Carla Marques Salati, Coordenadora da Promotoria da Comarca de Sorriso – MT, com cópia ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito de Sorriso e ao Senhor Adélio Dalmolin, Diretor da Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso – Previso, **requerendo informações sobre o andamento da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, movida pelo Ministério Público Estadual (MPE), que investiga suposta lesão aos cofres públicos quando da gestão e aplicação de fundos da Previdência dos Servidores Municipais de Sorriso – PREVISÃO.**

JUSTIFICATIVAS


Considerando que, os **pedidos de informações** são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da **função fiscalizadora da Câmara**, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo;


Considerando que o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Arroazando ainda que, a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de setembro de 2015.


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB